



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.599, de 30 de novembro de 2023.

Autoriza a criação de cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social, na modalidade Abrigo Institucional, da "Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite", e dá outras providências.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, cujos requisitos, carga horária e referência de vencimentos encontram-se a seguir:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Requisitos para o cargo	Carga Horária	Referência Salarial
Cuidador Social	10	Ensino Médio Completo	Formação Mínima: Nível Médio.	12/36h horário diurno, noturno e aos finais de semana	06
Auxiliar de Cuidador Social	10	Ensino Fundamental Completo	Formação Mínima: Nível fundamental	12/36h horário diurno, noturno e aos finais de semana	05

Art. 2º - As atribuições dos cargos constantes do artigo anterior são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I- Cuidador Social: Desenvolver atividades de cuidado e assistência a crianças, adolescentes, acompanhando seu processo de desenvolvimento e orientando em atividades diárias, de bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação, lazer e relacionamento interpessoal. Descrição detalhada da função: - Acompanhar e supervisionar crianças e adolescentes em Casas de Acolhimento, e demais programas, projetos e serviços sociais ofertados em diferentes espaços no município; em atividades recreativas e lúdicas e acompanhar os usuários em atividades externas; - Acompanhar e supervisionar crianças e adolescentes com deficiência nas residências terapêuticas, e demais programas e serviços de saúde ofertados em diferentes espaços no município; - Atuar na recepção e no apoio a usuários de unidades de acolhimento, sejam crianças, jovens, promovendo a autonomia, participação social e autoestima aos usuários; - Participar de reuniões de grupos e famílias; - Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais, apoiando e monitorando os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; - Acompanhar os usuários nos serviços de saúde, educação, entre outros, requeridos o cotidiano. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. No caso de atuação no Serviço de Acolhimento (Casa Abrigo), deverá prestar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

II- Auxiliar de Cuidador Social: No desempenho de suas funções realizará apoio às funções do cuidador. No caso de atuação no Serviço de Acolhimento, prestar cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

Parágrafo Único - O regime de trabalho do Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social será em regime especial de plantão conforme artigo 1º.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador Social, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo de funcionário efetivo com estabilidade no serviço público, ensino superior completo com experiência e conhecimento na área da Infância e Juventude, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração expressa no artigo 8º da Lei 2.501/2022.

§1º - No desempenho de suas funções, o Coordenador Social deverá desenvolver a gestão administrativa de serviço de Assistência Social, elaborar em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores o projeto político-pedagógico do serviço, organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras, bem como com o Sistema de Garantias de Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§2º - No desempenho de suas funções, o Coordenador Social ficará à disposição do Serviço de Acolhimento mesmo no período noturno, finais de semana e feriados, não sendo remunerado por horas excedentes a carga horária estabelecida em razão da natureza da função gratificada.

Art. 4º - Os casos omissos serão posteriormente regulamentados por decreto, cabendo ao Executivo Municipal, sempre que necessário, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos os cargos constantes artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 2.501, de 19 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta